PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Pelotas, 05 de julho de 2012.

MENSAGEM Nº 047/2012.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que altera a redação do Art. 2º da Lei Municipal nº 5.186, de 26 de outubro de 2005, que dispõe sobre o "adicional de risco de vida" aos servidores da Guarda Municipal de Pelotas. Segue apenso ao presente, parecer do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal – COPARP.

Desta forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Luiz Eduardo Brod Nogueira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Altera a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 5.186, de 26 de outubro de 2005, que dispõe sobre o "adicional de risco de vida" aos servidores da Guarda Municipal de Pelotas, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei altera a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 5.186 de 26 de outubro de 2005, que dispõe sobre o "adicional de risco de vida" aos servidores da Guarda Municipal de Pelotas.

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal nº 5.186 de 26 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Ao exercente do cargo de Guarda Municipal é concedido adicional de risco de vida de 110%(cento e dez por cento) sobre o seu vencimento básico."

§ 1º - O adicional de que trata o "caput" será incorporado aos vencimentos do servidor em conformidade com o que preceitua a Lei Municipal nº 4.239, de 11 de dezembro de 1997.

§ 2º - Os prazos de incorporação do adicional de risco de vida, previstos no parágrafo anterior, serão computados a partir do ingresso do servidor nos quadros da Guarda Municipal.

§ 3º - A incorporação do adicional de risco de vida, será estendida inclusive aos servidores inativos."

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, para sua fiel execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 05 de julho de 2012.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Chefe de Gabinete

JUSTIFICATIVA

A Guarda Municipal, criada pela Lei Municipal nº 3.284/90, vem exercendo suas atividades de forma permanente, havendo sido ampliadas suas áreas de atuação, vez que crescente a necessidade de proteção dos bens, serviços e instalações do Município, não apenas por sua expansão numérica, como em decorrência dos níveis de violência registrados em todo o país.

De outro lado, o porte de arma foi concedido, depois de longos e repetidos treinamentos, ao guarda municipal, com o que avolumaram-se suas competências e riscos

Por estas e outras razões é preciso rever a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 5.186, de 26 de outubro de 2005.

Importa, igualmente, considerar que a Guarda Municipal vem atuando de forma preventiva/ostensiva nos próprios municipais (praças,parque,postos de saúde,escolas),executando patrulhamento a pé e motorizado, armada (única instituição municipal, que pela lei 10826/2003 pode portar arma),com equipamentos de EPI (coletes balísticos),em viaturas caracterizadas de policiamento, aumentando, assim, o risco para os integrantes da Guarda Municipal.

No gráfico abaixo é possível dimensionar a quantidade de conduções feitas pela GM, à DPPA (Delegacia de Pronto Atendimento) através do BOTC.

INFRAÇÕES OU EVENTOS CRITICOS

GERAÇÃO DE BO/TC OU BA/GM	ANO 2010	ANO 2011
BO/TC*	27	58
BA/GM**	225	293
Total	252	351

* Boletim de Ocorrência com Termo Circunstanciado

** Boletim de Atendimento da Guarda Municipal

No ano de 2011 houve a condução de em torno 58 escoltados ao PSM pela Guarda Municipal.

O patrulhamento motorizado é prestado conforme gráfico abaixo:

	Ano 2010	Ano 2011
Pol. escolar	**1599**	**1215**
Pol. em praças e praças esportivas	**02**	**1788**
Pol. parques e feiras públicas	**01**	**985**

Através do sistema de monitoramento eletrônico são atendidos 151 postos. Havendo disparos no sistema são acionadas viaturas para o atendimento. Como consequência diversas vezes resultam em flagrante delito,havendo a detenção e a condução dos mesmos à autoridade policial. O serviço é prestado 24 hs, inclusive nos bairros de mais acentuados índices de violência.

Confira-se:

Atendimento de alarme	**Ano 2010**	**Ano 2011**
	3913	**3972**

Assim, Nobres Vereadores, urge acrescer o percentual do risco de vida dos guardas municipais, de modo a que os mesmos se venham a situar nos padrões praticados na maioria dos municípios brasileiros, além do estímulo em face do perigo que correm.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE PESSOAL – COPARP

Memorando 008/2012 Pelotas (RS) em 20 de junho de 2012

Sr. Secretário da SMA

Os representantes que compõe o COPARP, nomeados através do decreto nº 342 de 08 de maio de 2012, reuniram-se no dia 20 de junho, quando escolheram como Presidente do Conselho Dulce Elena da Silva Dias, e como Secretária Daiana Duarte Bilharva. Nesta reunião foram apreciados os seguintes projetos:

- *"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.098/2005, com a redação que lhes conferiu a Lei 5.414/2008, extingue o cargo de Assessor Parlamentar Adjunto da Ouvidoria – CCP – 3, cria os cargos de Assessor Parlamentar de Gabinete – Especial- CCP – 4 e de Assesor Parlamentar de Gabinete – Protocolar – CCP-4 da Câmara Municipal de Pelotas, e dá outras providências.*

  Parecer do Conselho: O SIMP solicita vistas regimentais.

- *"Altera a redação do artigo 2º da lei Municipal nº 5186 de 26 de outubro de 2005,concedendo adicional de risco de vida de 110% (cento e dez por cento)sobre o vencimento básico para os servidores da Guarda Municipal..*

  Parecer do Conselho: O SIMP solicita vistas regimentais.

- *"Institui o sistema de classificação de cargos e funções dos servidores da Câmara Municipal de Pelotas e dá outras providências".*

  Parecer do Conselho: Rejeitado, tendo em vista a possibilidade de elaboração de um novo plano com a participação dos servidores da Câmara.

- *Mensagem 022/12"Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público com atuação na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.*

Parecer do Conselho: Salienta que já foi aprovado pela Câmara, sem ter passado pela apreciação do COPARP.

Em anexo cópia da ATA nº 160.

Atenciosamente,

Dulce Elena da Silva Dias
Presidente do Conselho

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E DE REMUNERAÇÃO DE PESSOAL

ATA Nº 160

Aos vinte dias do mês de junho de dois mil e doze, às 9 horas, na Secretaria Municipal de Administração, reuniram-se os membros do COPARP, tendo sido escolhida como Presidente deste conselho Dulce Elena da Silva Dias, e como Secretária, Daiana Duarte Bilharva, ambas representantes da SMA, e contando com a presença dos demais integrantes do conselho, também integrante da SMA, Alessandra Redu Gaya; do SIMP Gisele Caldas Schwanz e Marcio Torma Lopes; da Câmara Troin Soares da Silva; e do SIMSAPEL Gerson da Silva Osório. Nesta reunião, foi apreciado o projeto do Plano de Carreira da Câmara, o qual foi rejeitado pelos membros deste conselho, tendo em vista a possibilidade de elaboração de um novo Plano com a participação dos servidores da Câmara. Também na pauta estava a Mensagem nº 022/2012 que já havia sido aprovada pela Câmara, sem ter passado pela apreciação do COPARP, Lei 5.909/12. Com relação ao Projeto que altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 5.186 de 26 de outubro de 2005, que concede adicional de risco de vida de 110% para a Guarda Municipal, o SIMP solicita vistas regimentais ao projeto. Também apreciado por este conselho, o Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.098/2005, que extingue o cargo de Assessor Parlamentar Adjunto da Ouvidoria – CCP – 3, cria os cargos de Assessor Parlamentar de Gabinete – Especial –CCP – 4 e de Assessor Parlamentar de Gabinete – Protocolar – CCP – 4 da Câmara Municipal de Pelotas, SIMP solicita vistas regimentais. Fica a próxima reunião marcada para o dia vinte e sete de junho de dois mil e doze as 9 horas da manhã. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada por mim, Daiana Duarte Bilharva, a presente ata, assinada por todos os presentes acima nominados e referenciados.

Dulce Elena da Silva Dias

Gisele Caldas Schwanz

Daiana Duarte Bilharva

Marcio Torma Lopes

Alessandra Redu Gaya

Troin Soares da Silva

Gerson da Silva Osório

Pelotas, 20 de junho de 2012.